

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP № 329, DE 4 DE MAIO DE 2023

Aprova alterações no Regulamento de Estágio de Discentes do IFNMG

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e a Portaria Reitor(a) nº 462, de 10 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2021 e retificada pela Portaria Reitor(a) nº 468, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2021, considerando:

- a recomendação do Colégio de Dirigentes, em reunião ordinária realizada no dia 3 de maio de 2023;
- a deliberação do Conselho Superior, em reunião ordinária realizada no dia 4 de maio de 2023;
 - o disposto no processo SEI nº 23414.002392/2021-18;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações no Regulamento de Estágio de Discentes do IFNMG que passa a vigorar conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joaquina Aparecida Nobre da Silva

Presidenta do Consup

ANEXO I À RESOLUÇÃO CONSELHO SUPERIOR № 329, DE 4 DE MAIO DE 2023



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DE DISCENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado do IFNMG encontra amparo legal na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na legislação específica e nas demais regulamentações e orientações emanadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, possibilitando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o mundo do trabalho.

Parágrafo único. Constituem-se objetivos do estágio:

- I proporcionar o exercício da competência técnica e formação cidadã, visando complementar o ensino e a aprendizagem, como um instrumento de integração teórico/prático, aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano;
- II facilitar a adaptação social e psicológica do discente à sua futura atividade profissional, cabendo ao IFNMG zelar para que o estágio represente autêntica atividade pedagógica integrada;
 - III promover a articulação do IFNMG com o mundo do trabalho.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES E REGIMES

(alterado pela Resolução Consup nº 329, de 4 de maio de 2023)

- Art. 3º O estágio, como ato educativo, será supervisionado e poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
- § 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.
- § 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, ou seja, a carga horária do estágio não obrigatório será acrescida e devidamente registrada nos históricos e demais documentos escolares do discente.

§ 3º Fica aprovado o estágio em regime remoto ou teletrabalho no âmbito do IFNMG, desde que esteja disciplinado e previsto no Projeto Pedagógico do Curso. (incluído pela Resolução Consup nº 329, de 4 de maio de 2023)

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

- Art. 4º Para a realização do estágio curricular, obrigatório ou não, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos à Diretoria de Extensão do *Campus* ou órgão equivalente:
 - I Requerimento de Estágio (em duas vias);
- II Termo de Compromisso de Estágio (em três vias, assinadas pelo discente, pela unidade concedente e pela instituição de ensino);
- III Plano de Estágio (em três vias, assinadas pelo discente, pelo supervisor da unidade concedente, pelo professor orientador da instituição de ensino e pelo coordenador do curso, ou cargo equivalente).
- § 1º A realização dos estágios mencionados no *caput* se aplica aos discentes em curso e aos que já concluíram a carga horária de disciplinas, conforme previsto no Projeto Pedagógico, obedecendo- se as condições e prazos nele estabelecidos e/ou regulamentação própria do estágio no curso.
- § 2º Somente serão aceitos registros de estágios de alunos dos cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu*), que indicarem, em seus Projetos Pedagógicos, a possibilidade da realização de estágio curricular, obrigatório ou não.
- § 3º O discente que iniciar o estágio regular sem que tenha efetuado seu requerimento perderá o tempo de estágio realizado, anteriormente à data do mesmo, exceto para os estudantes em mobilidade internacional, que obedecerão ao Capítulo V, e aqueles em aproveitamento de atividades, que seguirão o Capítulo IX deste regulamento.
- Art. 5º O estágio não obrigatório será realizado enquanto o discente se mantiver matriculado e frequente na Instituição.

Parágrafo único. Os procedimentos para requerer o estágio não obrigatório seguirão as mesmas normas estabelecidas para o estágio obrigatório.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO

- Art. 6º O estágio será realizado em entidades concedentes, ou por meio de agências de integração públicas ou privadas, devidamente conveniadas e/ou cadastradas no IFNMG, que apresentarem condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do discente.
- § 1º Entende-se por entidade concedente: empresas, instituições públicas ou privadas, terceiro setor (associações sem fins lucrativos) e profissionais liberais de nível superior (devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, quando houver).
- § 2º O estágio poderá ser realizado no próprio IFNMG, desde que as atividades desenvolvidas assegurem o alcance dos objetivos previstos no art. 2º deste regulamento, devidamente

aprovado pelo coordenador de curso, ou cargo equivalente, observando o percentual da carga horária mínima para estágio no próprio IFNMG, estabelecido no Projeto Pedagógico de cada curso.

- § 3º O estágio realizado pelo discente nas dependências do próprio IFNMG ou no âmbito da Administração Pública Federal deverá ainda obedecer à Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para aceitação de estagiários na esfera federal.
- Art. 7º O prazo máximo para a conclusão do estágio obrigatório, após a integralização da carga horária dos cursos técnicos de nível médio e superiores, será de acordo com o disposto no Projeto Pedagógico no regulamento de cada modalidade de curso.
- Art. 8º Os discentes que realizarem estágio fora do Brasil (exterior), dentro de programas de intercâmbio interuniversitário, obedecerão aos procedimentos das universidades anfitriãs.
- § 1º No caso do estágio realizado em entidade concedente fora do Brasil (exterior), sem interveniência de universidade parceira, é necessário que o processo siga os mesmos trâmites do estágio realizado no país; neste caso os documentos deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados, pelo discente, no ato de seu retorno, à instituição, à Pró-Reitoria de Extensão e à Assessoria de Relações Internacionais- Arinter, que fará análise e solicitará parecer da Procuradoria Jurídica junto ao IFNMG.
- § 2º Nos casos inerentes ao *caput* deste artigo, os custos com viagem e tradução da documentação serão de total responsabilidade do estagiário.
- § 3º A tradução da documentação de estágio executado no exterior poderá ser realizada por servidores do IFNMG, devidamente habilitados.
- Art. 9º Somente poderão realizar estágio supervisionado os discentes que possuírem, no mínimo, 16 (dezesseis) anos completos, na data de início de estágio.
- § 1º O discente menor, em qualquer situação, precisará de autorização, por escrito, do responsável legal, para realizar o estágio.
- § 2º Para situações de insalubridade e/ou periculosidade (conforme Norma Regulamentadora NR nº 15 e NR nº 16, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE), a idade mínima será de 18 (dezoito) anos completos.
 - Art. 10. O estágio será interrompido quando:
 - I houver trancamento de matrícula;
 - II não houver registro de frequência regular ao curso;
- III o estagiário não comparecer às atividades de estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
 - IV ocorrer abandono do curso;
 - V houver mudança de curso;
 - VI houver uso de documentação falsa pelo estagiário;
- VII a pedido do estagiário, com comunicação em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, por escrito, à concedente do estágio e às coordenações responsáveis da entidade educacional;
- VIII por iniciativa da parte concedente do estágio, com comunicação em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, por escrito, às coordenações responsáveis da entidade educacional, quando o estagiário deixar de cumprir alguma cláusula do Termo de Compromisso de Estágio Curricular Supervisionado;

- IX houver descumprimento de quaisquer cláusulas do Termo de Compromisso.
- Art. 11. Será permitida a complementação da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório em mais de uma unidade concedente, sendo que a atuação do discente, em cada uma delas, não deverá ser inferior a 30% do total da carga horária exigida.

Parágrafo único. A complementação do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório em outras unidades concedentes somente será possível mediante a assinatura de novos termos de compromisso, e após aprovado novo Plano de Estágio.

CAPÍTULO VI

DA FORMALIZAÇÃO

- Art. 12. É facultado aos *campi* do IFNMG celebrar, com entes públicos e privados, convênio e/ou cadastro de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo, compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam a legislação vigente.
- Art. 13. A formalização do estágio ocorrerá mediante assinatura do Termo de Compromisso, celebrado entre o IFNMG, a entidade concedente, o estagiário e o responsável legal, quando for o caso.
 - § 1º O Termo de Compromisso deverá contemplar os seguintes itens:
 - I principais atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
 - II data do início e término do contrato;
 - III nome da seguradora e número da apólice do seguro contra acidentes pessoais;
 - IV data da emissão;
 - V assinatura e carimbo da parte concedente do estágio e do IFNMG.
- § 2º A validade do Termo de Compromisso será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando o estagiário for Pessoa com Deficiência (PcD).
- § 3º Nas situações em que a entidade concedente apresentar Termo de Convênio e/ou de Compromisso de Estágio próprio, este poderá ser utilizado, desde que não discorde das disposições legais aplicáveis e das regulamentações do IFNMG.
- § 4º No caso de termos de convênio, estes deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados para parecer jurídico da Procuradoria Federal junto ao IFNMG.

CAPÍTULO VII

DO INÍCIO E DURAÇÃO

- Art. 14. O início do estágio obrigatório, para cômputo de carga horária, e a carga horária mínima do estágio para os cursos do IFNMG obedecerão ao disposto no Projeto Pedagógico de cada curso.
- Art. 15. A jornada de estágio será definida, em comum acordo, entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estagiário, ou seu representante legal, não ultrapassando:

- I 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de discentes de educação especial, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de discentes dos cursos técnicos de nível médio e do ensino superior.
- § 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, no período em que não estão programadas aulas presenciais, e para os discentes que integralizaram a carga horária do curso, a jornada poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme § 1º, art. 10 da Lei 11.788/08.
 - § 2º O horário do estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar.
- § 3º As atividades extraclasse que conflitarem com o horário do estágio deverão ser acordadas entre a Diretoria de Extensão do *Campus* do IFNMG, ou órgão equivalente, a entidade concedente e o discente, com o objetivo de não prejudicarem o estagiário.
- § 4º O documento comprobatório das atividades referidas no parágrafo anterior deverá ser emitido pelo coordenador de curso, ou cargo equivalente.
- Art. 16. As atividades de extensão, iniciação científica e os projetos de ensino desenvolvidas pelo discente somente poderão ser equiparados ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso e/ou regulamentação própria do estágio no curso.
- § 1º As atividades a que se refere o *caput* deste artigo poderão ter aproveitamento total ou parcial, mediante parecer do professor orientador e/ou coordenador da atividade ou do projeto.
- § 2º As atividades dos discentes, no âmbito de monitorias voluntárias ou remuneradas, desenvolvidas por meio de execução de projetos de Ensino, serão equiparadas ao estágio, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* deste artigo.
- § 3º No caso das monitorias, é requisito, para sua validação como estágio, além do constante no *caput* deste artigo, que o candidato tenha concluído a disciplina ou o conteúdo acadêmico referente ao objeto da monitoria, bem como seus pré-requisitos, se for o caso.
- Art. 17. O estagiário deverá ter um professor do IFNMG, definido como orientador, exceto para os cursos a distância, nos quais poderá atuar, como orientador, um bolsista do programa.
- § 1º O orientador de estágio deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.
- § 2º Nos cursos na modalidade educação a distância, a função de professor orientador poderá ser exercida pelo tutor ou professor-mediador presencial. (incluído pela Resolução Consup nº 185, de 7 de outubro de 2021)
- Art. 18. O acompanhamento do estágio na entidade concedente será realizado por um supervisor de estágio, designado por esta.
- § 1º O supervisor de estágio deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.
- § 2º Para os cursos de Enfermagem, o estágio curricular supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo e permanente do professor-orientador do IFNMG e do supervisor da parte concedente.
- Art. 19. A duração do estágio na mesma entidade concedente não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando o estagiário for Pessoa com Deficiência (PcD).

CAPÍTULO VIII

DA BOLSA E DO SEGURO DE ESTÁGIO

- Art. 20. A entidade concedente poderá oferecer ao estagiário bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, na hipótese de estágio não obrigatório, bem como a do auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.
- Art. 21. No caso de estágio obrigatório, o IFNMG deverá contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, caso a entidade concedente não o faça.

CAPÍTULO IX

DO APROVEITAMENTO

- Art. 22. Os discentes dos cursos técnicos de nível médio, exceto em Enfermagem, no caso de estágio obrigatório, que exercerem atividades profissionais em áreas correlatas a seu curso, na condição de empregados devidamente registrados, autônomos ou empresários, poderão considerar tais atividades como estágio.
- § 1º A aceitação do exercício de atividades profissionais, a que se refere o *caput* deste artigo, como carga horária do estágio, poderá ser total ou parcial e dependerá de decisão do coordenador do curso, devidamente endossada pelo professor-orientador e comissão específica, indicada pelo já citado coordenador, que levarão em consideração o tipo de atividade desenvolvida e o valor de sua contribuição na complementação da formação profissional, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.
- § 2º Os portadores de diploma de licenciatura que estejam cursando segunda licenciatura, com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, até o máximo de 100 (cem) horas, conforme Resolução CNE/CP nº 02/2015.
- § 3º Os discentes dos cursos de bacharelado e tecnologia de nível profissional, que exercerem atividades profissionais em áreas correlatas a seu curso, poderão solicitar aproveitamento dessas atividades para composição da carga horária relativa ao estágio, salvo restrições determinadas por legislações específicas dos cursos.
- Art. 23. Ao requerer o aproveitamento de suas atividades profissionais como estágio, o discente deverá apresentar os seguintes documentos:
- I se empregado, cópia da página de identificação e da parte da Carteira de Trabalho em que seja comprovado o vínculo empregatício, ou portaria de nomeação e declaração que descreva as atividades que desenvolve, emitidas pela chefia imediata;
- II se autônomo, comprovante de recolhimento do imposto sobre serviços, correspondente ao mês da entrada do requerimento e declaração que descreva as atividades que executa;
- III se empresário, cópia do contrato social da Empresa e declaração que descreva as atividades que executa.

Art. 24. O prazo para a decisão do aproveitamento de atividades profissionais como estágio será de até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento de toda a documentação necessária.

CAPÍTULO X

DO ESTAGIÁRIO

Art. 25. Cabe ao estagiário:

- I entregar, à Diretoria de Extensão do *Campus* do IFNMG, ou órgão equivalente, os documentos devidamente preenchidos e assinados, para formalização, conforme os incisos I a III do art. 4º e §1º do art. 13;
 - II respeitar as cláusulas do Termo de Compromisso e Termo de Convênio, quando houver;
 - III acatar as normas da entidade concedente;
- IV entregar Relatório Parcial das Atividades de Estágio, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses, nos casos em que o estágio for superior a este tempo;
- V apresentar, ao professor-orientador, para correção e parecer de aprovação, o Relatório Final de Estágio;
- VI após aprovação, encaminhar, ao professor-orientador, o Relatório Final, em formato digital, contendo:
 - a) plano de estágio;
 - b) ficha de avaliação de estágio, feita pelo estagiário;
 - c) ficha de avaliação de estágio, feita pela entidade concedente.
- VII defender, formalmente, o Relatório Final de Estágio, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII comunicar, ao seu professor-orientador e à Diretoria de Extensão do *Campus*, ou órgão equivalente, problemas ou dificuldades enfrentadas no estágio, bem como sua eventual desistência ou interesse em prorrogar o tempo deste.

Parágrafo único. O Relatório Final de Estágio é o documento de conclusão do estágio, que deverá descrever, de forma detalhada, todas as atividades desenvolvidas durante o período, conforme normas estabelecidas pelo *campus*.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA DE EXTENSÃO DO CAMPUS DO IFNMG, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE

- Art. 26. Cabe à Diretoria de Extensão do Campus do IFNMG, ou órgão equivalente:
- I identificar e divulgar as oportunidades de estágio;
- II prestar serviços administrativos de cadastramento de discentes e de toda a execução do processo de formalização do estágio;
- III providenciar, junto à Direção-Geral do *campus*, contrato de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, quando couber;
 - IV encaminhar, à entidade concedente, o discente candidato a estágio;
 - V selecionar, quando houver convênio com a entidade concedente, o discente estagiário;
 - VI assegurar a legalidade do processo de estágio;

- VII assinar o Termo de Compromisso, celebrado entre o IFNMG, a entidade concedente e o estagiário, desde de que haja delegação formal de tal competência;
- VIII propor normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios para os discentes do IFNMG;
- IX enviar, à Proex, ao final de cada semestre, por meio do Sistema de Informes e Registros das Ações de Extensão, as ações relativas aos estágios.

CAPÍTULO XII

DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 27. Cabe ao professor-orientador:

- I orientar o discente na elaboração do plano de estágio, no desenvolvimento das atividades e na confecção do Relatório Final de Estágio;
- II monitorar o envio e o recebimento de documentos relativos ao acompanhamento do estágio;
 - III esclarecer, aos discentes, temas de interesse do estágio;
- IV participar de eventos relacionados ao estágio, incluindo as reuniões para tratar de assuntos afins, quando convocado ou convidado pelas instâncias diretivas do IFNMG;
- V emitir parecer de aprovação total ou parcial na Ficha de Avaliação do Estágio feita pela entidade concedente;
- VI encaminhar a Declaração de Conclusão, total ou parcial, do estágio à Coordenação de Curso ou à Coordenação de Estágio;
- VII comunicar, à Diretoria de Extensão ou órgão equivalente, à Coordenação de Curso, Coordenação de Estágio, ou órgão equivalente, as desistências, irregularidades e necessidade de prorrogação.

CAPÍTULO XIII

DO COORDENADOR DE CURSO, OU CARGO EQUIVALENTE

- Art. 28. Cabe ao coordenador de curso, ou cargo equivalente:
- I definir o quantitativo de estagiários, por professor, entre os professores do respectivo curso, consideradas as especificidades do estágio e consultado o colegiado de curso;
 - II avaliar o Plano de Estágio;
 - III solicitar parecer, no caso de aproveitamento profissional, e deliberar sobre o assunto.
- § 1º O coordenador de curso poderá indicar um professor organizador do estágio, do próprio curso, para auxiliar nas atividades relativas ao estágio.
- § 2º Para os *campi* que possuírem, em seu quadro de servidores, o coordenador de estágio, este poderá exercer as seguintes atividades, em substituição ao coordenador do curso:
 - I fornecer, ao estagiário, a documentação necessária à efetivação do estágio;
- II atestar se o estudante cumpre os pré-requisitos do Projeto Pedagógico do curso, no Requerimento de Estágio, e despachá-lo ao estudante e à Diretoria/Coordenação de Extensão;
- III encaminhar a Declaração de Conclusão Total do estagiário à Diretoria/Coordenação de Extensão, ou Núcleo de Relações Empresariais e Comerciais, ou Coordenação de Estágio e à

Coordenadoria de Registro Escolar/Coordenadoria de Registro Acadêmico, para registro e arquivamento;

IV - arquivar, em formato digital, o Relatório Final de Estágio dos discentes.

CAPÍTULO XIV

DA COORDENAÇÃO DE REGISTRO ACADÊMICO OU ESCOLAR

- Art. 29. Cabe à Coordenação de Registro Acadêmico ou Escolar:
- I atestar, no Requerimento de Estágio, se o estudante está regularmente matriculado no curso e habilitado a realizar o estágio;
- II receber e arquivar a Declaração de Conclusão de Estágio da Diretoria/Coordenação de Extensão ou do Núcleo de Relações Empresariais e Comerciais;
 - III registrar a conclusão e as horas do estágio obrigatório no histórico do estudante.

CAPÍTULO XV

DA DIREÇÃO DE ENSINO, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE E DA DIRETORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

- Art. 30. Cabe à Direção de Ensino, ou órgão equivalente nos *campi*, e à Diretoria de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação, na Reitoria:
- I auxiliar, em parceria com a Diretoria de Extensão, ou órgão equivalente, na elaboração de regulamentos específicos e instrumentos de acompanhamento e avaliação dos estágios, respeitando os projetos de curso e a legislação em vigor;
- II definir data limite para entrega, por parte do discente, do Relatório Final de Estágio, ao professor-orientador, para revisão/correção, obedecendo aos prazos estabelecidos neste regulamento;
- III proporcionar, aos professores-orientadores de estágio, horários e condições para o desempenho de suas funções, para acompanhamento de cada estagiário nas atividades desenvolvidas na unidade concedente;
- IV definir as datas e os professores responsáveis pelas bancas de defesa do relatório de estágio, quando houver.

CAPÍTULO XVI

DA ENTIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

- Art. 31. Cabe à entidade concedente do estágio:
- I celebrar convênio e/ou fazer cadastro para concessão de estágio, junto à Diretoria de Extensão, ou órgão equivalente;
- II comunicar, à Diretoria de Extensão, ou órgão equivalente, a existência de vagas para estagiários, bem como os requisitos necessários para seu preenchimento;
 - III firmar, com o IFNMG e o estagiário, o Termo de Compromisso de Estágio;
 - IV estabelecer o valor da bolsa-auxílio e auxílio-transporte ao estagiário, quando couber;
 - V contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, quando couber;

- VI indicar o supervisor de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
 - VII informar, ao estagiário, as normas da entidade concedente;
- VIII assegurar, ao estagiário, todas as condições necessárias para a plena realização de seu estágio, nos termos do art. 2º deste regulamento;
- IX comunicar, à Diretoria de Extensão do *Campus* do IFNMG, ou órgão equivalente, quaisquer necessidades de alterações no Termo de Compromisso de Estágio celebrado;
- X enviar, à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, dando vista obrigatória ao estagiário;
- XI encaminhar, à Diretoria de Extensão, ou órgão equivalente, após a conclusão do estágio, a Ficha de Avaliação de Estágio, devidamente assinada.

CAPÍTULO XVII

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO DA UNIDADE CONCEDENTE

- Art. 32. Cabe ao supervisor de estágio da parte concedente:
- I acompanhar o discente na entidade concedente de estágio;
- II assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio com o currículo do curso;
- III proceder à avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumento próprio, fornecido pela Diretoria de Extensão do *Campus* do IFNMG, ou órgão equivalente.

CAPÍTULO XVIII

DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DO IFNMG

- Art. 33. Compete à Pró-Reitoria de Extensão Proex do IFNMG:
- I prospectar convênios, a partir da notificação do responsável pelo estágio dos *campi*, caso seja necessário, conforme **art. 12** deste regulamento;
- II divulgar, aos *campi*, a lista das unidades concedentes cadastradas e/ou conveniadas, ao final de cada semestre.

CAPÍTULO XIX

DOS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO, CUMPRIMENTO E AVALIAÇÃO

- Art. 34. Os mecanismos de acompanhamento e de cumprimento do estágio obrigatório e não obrigatório constituem-se das seguintes etapas:
- I elaboração do Plano de Estágio e Termo de Compromisso, a ser entregue à Diretoria de Extensão do *Campus* do IFNMG, ou órgão equivalente;
- II elaboração, durante e após a realização do estágio, do(s) relatório(s) de estágio, por meio de discussões realizadas entre estagiário, o professor-orientador e o supervisor de estágio;
 - III especificamente, no caso de estágio obrigatório:
 - a. defesa do Relatório Final de Estágio, se previsto no projeto de curso;

- b. entrega do Relatório Final de Estágio, aprovado pelo professor-orientador de estágio, à Diretoria de Extensão do *Campus* do IFNMG, ou órgão equivalente.
- IV especificamente, no caso de estágio não obrigatório, entrega da Ficha de Avaliação de Estágio, realizada pela entidade concedente.

CAPÍTULO XX

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

- Art. 35. O estágio é composto por duas avaliações:
- I a avaliação realizada pelo supervisor de estágio, efetivada por meio de Relatório de Estágio (feito pela entidade concedente), dando vista obrigatória ao estagiário;
- II a avaliação final de estágio, feita pelo professor-orientador, efetivada por meio de Relatório Final de Estágio, ou por defesa com sustentação oral.

Parágrafo único. As avaliações do estágio serão regulamentadas pelo Projeto Pedagógico do Curso.

- Art. 36. Na avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário, serão consideradas:
- I a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o currículo do curso e com o Plano de Estágio;
 - II a qualidade e eficácia na realização das atividades;
- III a capacidade inovadora ou criativa demonstrada, por meio das atividades desenvolvidas;
 - IV a capacidade de adaptar-se ao ambiente de trabalho.
- Art. 37. Caso o discente tenha seu estágio reprovado, parcial ou totalmente, deverá refazer os procedimentos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO XXI

DAS IRREGULARIDADES E PUNIÇÕES

- Art. 38.O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento resultará na perda das horas estagiadas ou na invalidação do estágio.
- Art. 39. Qualquer irregularidade ocorrida deverá ser relatada à Diretoria de Extensão do Campus do IFNMG, ou órgão equivalente, com a devida documentação.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A realização do estágio por parte do discente não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza para com a entidade concedente de estágio.

- Art. 41. Será permitida a renovação do estágio, desde que seja obedecido o prazo máximo estabelecido no art. 7º.
- Art. 42. Visitas técnicas, palestras, feiras e outros eventos de curta duração não serão computados como horas de estágio.
- Art. 43. O estagiário de outra instituição de ensino que necessitar cumprir o estágio junto ao IFNMG deverá apresentar a carta de apresentação, elaborada pela instituição de origem, solicitando o acompanhamento do estágio, informando o período pretendido e a área de conhecimento.

Parágrafo único. O discente que se enquadrar no *caput* deste artigo deverá cumprir todas as normas estabelecidas neste regulamento, assim como as demais normas internas regentes do IFNMG.

- Art. 44. O setor de estágios, ou órgão equivalente, não terá obrigatoriedade de conseguir a vaga de estágio para o discente do IFNMG; porém, efetivará entendimentos, junto à parte concedente, no sentido de facilitar o encaminhamento de discentes.
- Art. 45. Respeitadas as condições gerais estabelecidas pelo IFNMG e, devidamente autorizado, o discente poderá obter a própria vaga de estágio, desde que atendidos os requisitos propostos neste regulamento e no Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 46. Os casos omissos e/ou dúvidas suscitadas, quando da aplicação deste regulamento, serão resolvidos pela Diretoria de Extensão do *Campus* do IFNMG, ou órgão equivalente.
- Art. 47. Este Regulamento deverá ser revisto, quando houver necessidade, por iniciativa do Comitê de Extensão Coex ou Comitê de Ensino Coen.

SEI nº 1539646

Referência: Processo nº 23414.003519/2018-11